EDITAL Nº 9092/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00139932/2025-90

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à aquisição de **REAGENTES PARA EXAME DE IMUNO-HORMÔNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO EM REGIME DE COMODATO** , por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

1.3.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a aquisição de **REAGENTES PARA EXAME DE IMUNO-HORMÔNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **10 (dez) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.5.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução

juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.6.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.6.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.6.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.7. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.7.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.7.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.7.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a aquisição de **REAGENTES PARA EXAME DE IMUNO-HORMÔNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO EM REGIME DE COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

LOTE 1 - REAGENTES IMUNO-HORMÔNIO				
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	2434	**CONJ PARA DETERMINACAO DE BETA HCG APLICAÇÃO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	5.100

2	4317	**CONJUNTO DETERMINAÇÃO DA CHAGAS, METODOLOGIA ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOG. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDAD**	TESTE	6.000
3	1725	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ALFA-FETO PROTEINA. APLICACAO: ANALISE BIOQUIMICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT).**	TESTE	2.400
4	1645	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA (ANTI-TG).\|APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. \|FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA, ANTI-TG.\|APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. \|FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	TESTE	2.400
5	1711	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA, ANTI-TPO. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	3.300
6	1727	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 125. APLICACAO: MARCADOR TUMORAL. \|CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	3.600
7	1726	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 15.3, MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	3.600
8	1712	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 19.9 APLICACAO: MARCADOR TUMORAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALID**	TESTE	3.900

9	1724	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CEA. APLICACAO: MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	6.600
10	1743	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGG METODOLOGI A ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALID** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGG METODOLOGIA. ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	TESTE	6.000
11	1755	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGM METODOLOGI ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDAD** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGM METODOLOGIA ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	TESTE	5.700
12	1721	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CORTISOL. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE]**	TESTE	3.000

13	1716	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ESTRADIOL. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT).\| PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	4.200
14	1660	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE FERRITINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE FERRITINA, AUTOMAÇÃO**	TESTE	32.100
15	1714	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE FSH, APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	4.800
16	1728	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE INSULINA, APLICACAO:ANALISE HORMONAL. \|CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	3.000
17	2435	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE LH, APLICAÇÃO: ANÁLISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT).\| PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	4.200
18	1710	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PARATORMONIO.APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE V**	TESTE	12.600
19	1717	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PROGESTERONA, APLICAÇÃO: ANÁLISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	3.000
20	1718	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PROLACTINA. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE]**	TESTE	2.400

21	1723	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PSA,, APLICACAO: MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	9.600
22	1730	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE T4 LIVRE. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. \|CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	45.600
23	1720	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TESTOSTERONA. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE]**	TESTE	7.500
24	1618	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGG METODOLOGIA: ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CONJUNTO (KIT), PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VA**	TESTE	8.400
25	1619	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGM METODOLOGIA ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDAD**	TESTE	31.800
26	1713	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TSH. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	49.800
27	1707	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE VITAMINA D (25-HIDROXI VITAMINA D). APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	51.900

28	1625	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO SERICA DE PSA LIVRE. APLICACAO: MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO SERICA DE PSA LIVRE. APLICACAO: MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	TESTE	9.300
29	7788	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBC IGM, HEPATITE B,**	TESTE	4.200
30	7789	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBC TOTAL, HEPATITE B,**	TESTE	13.500
31	7786	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBS, HEPATITE B QUANTITATIVO**	TESTE	36.300
32	7785	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HCV, HEPATITE C QUANTITATIVO**	TESTE	10.200
33	7796	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-RUBEOLA IGG TOTAL,**	TESTE	3.000
34	7797	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-RUBEOLA IGM TOTAL, METODOLOG ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CONJUNTO (KIT), PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VA**	TESTE	1.200
35	7798	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IGG E IGM**	TESTE	9.000
36	7784	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2**	TESTE	15.600
37	16164	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE SHBG, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO**	TESTE	8.100
38	7794	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA B12, QUANTITATIVO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	42.900
39	16163	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO FÓLICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO**	TESTE	14.400
40	7787	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO HBSAG, HEPATITE B, QUANTITATIVO**	TESTE	20.400
41	7793	**DOSAGEM SERICA TACROLIMO, CONJUNTO AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO**	TESTE	3.900

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS**

2.2.1. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento.

2.2.2. O fornecimento dos **reagentes** deverá ocorrer conforme a demanda efetiva do IGESDF, mediante emissão da Ordem de Compra (OC) pela área requisitante, observando-se as quantidades estimadas neste documento e o período de vigência contratual.

2.2.3. Os reagentes deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, salvo quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo distinto na própria OC.

2.2.4. A entrega deverá ocorrer no Centro de Distribuição do IGESDF, localizado no endereço: Centro de Distribuição do IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min 11h00min / 14h00min as 16h00min.

2.2.5. O fornecedor deverá realizar o agendamento prévio da entrega por meio do portal oficial do IGESDF (https://igesdf.org.br/fornecedor/), garantindo o cumprimento das datas e horários disponíveis para recebimento, conforme instruções estabelecidas pela Contratante.

2.2.6. No momento da entrega, o fornecedor deverá dirigir-se ao local indicado munido da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da Ordem de Compra, apresentando toda a documentação necessária para conferência e recebimento do material.

2.2.7. Durante a vigência contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega poderá sofrer alterações a critério do IGESDF. Nesse caso, o novo endereço constará expressamente na respectiva Ordem de Compra.

2.2.8. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado, sendo o descarregamento de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF.

2.2.9. Os reagentes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, integridade e conservação, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, salvo justificativa técnica do fabricante em razão das características do produto.

2.2.10. Nos casos em que os produtos apresentem validade inferior a 6 (seis) meses a contar da data de entrega, poderão ser aceitos a critério do IGESDF, desde que a Contratada apresente Carta de Comprometimento de Troca, garantindo a substituição do item antes do vencimento.

2.2.11. A Contratada obriga-se, quando acionada, a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação do IGESDF, de qualquer material que venha a vencer ou cuja validade esteja próxima do vencimento, sem ônus adicional para a Contratante.

2.2.12. Os produtos que exijam controle de temperatura ou condições especiais de armazenamento deverão ser transportados sob refrigeração adequada, garantindo integridade e estabilidade até o recebimento final.

2.2.13. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, além das demais informações exigidas pela legislação vigente:

I - Número da Ordem de Compra (OC);

II - Nome do material;

III - Marca e o nome comercial;

IV - Tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS (quando aplicável);

VI - Quantidade correspondente a cada lote (ou item); e

VII - Prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

2.2.14. Os reagentes que apresentarem avarias, divergência de validade, violação de embalagem ou não conformidade técnica deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pelo IGESDF.

2.2.15. A Contratada deverá manter estoque regulador mínimo que permita atender às solicitações dentro do prazo estabelecido, prevenindo riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade das análises laboratoriais nas unidades assistenciais.

2.2.16. O fornecimento dos **calibradores, controles e demais insumos laboratoriais** (tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas, catacoágulo e demais soluções ou materiais recomendados pelo fabricante) deverá ocorrer conforme a necessidade operacional das unidades do IGESDF,

mediante solicitação direta do Núcleo de Laboratório Clínico (NULAB).

2.2.17. As solicitações serão realizadas mensalmente, de forma programada, considerando a demanda estimada para 30 (trinta) dias de utilização, a fim de garantir o pleno funcionamento dos sistemas e a continuidade das análises laboratoriais.

2.2.18. A Contratada deverá efetuar a entrega diretamente no local de uso indicado pelo Núcleo de Laboratório Clínico, sem ônus adicional ao IGESDF, observando os horários e normas de recebimento estabelecidos pela unidade.

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Centro de Distribuição do IGESDF SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de compra

2.3. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.3.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.3.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.3.3. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.3.4. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.3.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.3.6. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.3.7. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.3.8. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.3.9. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.3.10. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.3.11. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.3.12. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

2.3.13. A reposição deverá ser realizada sempre que utilizado, e de acordo com as necessidades do IGESDF.

2.4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO**

2.4.1. Deverá ser fornecido os seguintes instrumentais e equipamentos em regime de comodato:

2.4.1.1. Deve haver a cessão, em regime de comodato, de 2 (dois) sistemas automatizados para determinações de imunologia e hormônios, por metodologia de quimiluminescência e/ou eletroquimioluminescência, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como assessoria técnica e

científica durante toda a vigência contratual.

2.4.1.2. Os equipamentos deverão ser da mesma marca dos reagentes, calibradores, controles e acessórios ofertados, garantindo plena compatibilidade entre todos os componentes do sistema analítico e assegurando o desempenho, rastreabilidade e exatidão dos resultados laboratoriais.

2.4.1.3. O **Lote 1** compreende reagentes destinados à realização de exames imuno-hormonais, com fornecimento de dois (2) equipamentos automatizados em comodato, sendo um destinado ao **Hospital de Base (HB)** e outro ao **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**. Com o objetivo de **garantir a padronização metodológica, a rastreabilidade dos resultados e a uniformidade dos laudos emitidos**, ambos os equipamentos deverão ser **da mesma marca/fabricante**, com **metodologia idêntica** e **fornecidos por uma única empresa**, assegurando a plena compatibilidade entre reagentes, calibradores, controles e sistemas operacionais nas duas unidades laboratoriais.

2.4.1.4. Devem, ainda, ser capazes de realizar todas as determinações previstas para os itens do Lote 1, observando as características técnicas mínimas descritas a seguir.

2.4.2. **Equipamento destinado ao Hospital de Base**:

2.4.2.1. Sistema totalmente automatizado, capaz de realizar simultaneamente testes de imunologia e hormônios em um único módulo de processamento, com capacidade mínima de 200 testes/hora, assegurando fluxo contínuo e rastreabilidade completa das amostras e reagentes.

2.4.2.2. O equipamento deverá possuir compartimentos refrigerados que garantam a estabilidade térmica dos reagentes onboard, com capacidade suficiente para acomodar, simultaneamente, todos os reagentes previstos no Lote 1 (41 reagentes), assegurando o funcionamento contínuo do sistema sem necessidade de substituições parciais ou trocas de reagentes durante a rotina operacional.

2.4.3. **Equipamento destinado ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM**

2.4.3.1. Sistema automatizado, capaz de realizar simultaneamente testes de imunologia e hormônios em um único módulo de processamento, com capacidade mínima de 100 testes/hora, adequada ao volume de amostras e à rotina do laboratório.

2.4.3.2. O equipamento deverá possuir compartimentos refrigerados com capacidade suficiente para acomodar, no mínimo, 60% dos reagentes “onboard” do Lote 1 (25 reagentes), garantindo estabilidade térmica, segurança e desempenho analítico consistente.

EQUIPAMENTO EM COMODATO		
UNIDADE	**SIGLA**	**QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS**
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	01 Equipamento
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	01 Equipamento

2.5. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

2.5.1. Equipamento novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, comprovado mediante apresentação da nota fiscal de aquisição do fabricante, em perfeitas condições de uso, conservação e desempenho, atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.5.2. Sistema totalmente automatizado, utilizando metodologia de quimiluminescência e/ou eletroquimioluminescência, com pipetagem automática, controle de volume, detecção de coágulos, gerenciamento eletrônico de reagentes e prevenção de contaminação cruzada.

2.5.3. Equipamento com sistema de diluição e retestagem configurável, capaz de realizar diluições automáticas e reprocessamento das amostras conforme parâmetros definidos no software operacional, sem necessidade de intervenção manual.

2.5.4. Leitura automatizada de código de barras para identificação das amostras em tubos primários. Os frascos de reagentes deverão ser reconhecidos automaticamente pelo equipamento, sem necessidade de manuseio, transvasamento ou substituição de frascos originais (uso dedicado). O sistema deverá quantificar o número de testes remanescentes em cada frasco em uso e exibir essa informação no monitor para acompanhamento do operador.

2.5.5. A realização dos ensaios deverá ocorrer a partir de uma única amostra, com pipetagem direta no tubo primário (tubos compatíveis com os modelos disponíveis no mercado), além da possibilidade de uso de cubetas de amostras para pequenos volumes, sem comprometimento da exatidão analítica.

2.5.6. O equipamento deverá permitir a colocação contínua de tubos com amostras biológicas, sem

necessidade de interromper o funcionamento do sistema durante o embarque de novas amostras.

2.5.7. O sistema deverá ter capacidade para iniciar automaticamente a rotina operacional, bem como emitir alertas ao operador sobre atividades programadas, tais como rotinas diárias, semanais, mensais e ciclos automáticos de lavagem e manutenção preventiva.

2.5.8. O equipamento deverá possuir capacidade de priorizar exames de emergência (STAT), com gestão automática de amostras urgentes sem interferir no processamento em andamento.

2.5.9. Possuir impressora interligada ao sistema analítico, destinada à impressão de resultados de amostras, relatórios de controle de qualidade, registros de calibração, manutenções e configurações do analisador. Deverá acompanhar fornecimento de papel, toner e/ou cartuchos pela contratada, sem custos adicionais ao IGESDF.

2.5.10. Dispor de memória interna suficiente para armazenamento de resultados, calibrações, controles de qualidade e histórico de manutenções, garantindo rastreabilidade e segurança das informações.

2.5.11. O software do equipamento deverá integrar as funções de gerenciamento de controle de qualidade analítica, com emissão de relatórios contendo média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo, gráficos de Levey–Jennings e interpretação segundo as regras múltiplas de Westgard. Deverá, ainda, identificar valores anormais ou fora da faixa de linearidade, com alertas automáticos ao operador.

2.5.12. O sistema deverá permitir atualização periódica do software sempre que houver nova versão validada pelo fabricante, mediante prévia validação técnica pela Comissão ou responsável da Unidade Laboratorial.

2.5.13. A empresa contratada deverá fornecer todos os reagentes complementares, calibradores, controles e acessórios necessários à operação, bem como toner e papel para a impressora, sem custos adicionais ao IGESDF.

2.5.14. Os calibradores e controles deverão ser entregues em embalagem original e lacrada, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, salvo quando o produto possuir, comprovadamente, validade inferior em razão de suas características de composição. **Não serão aceitas alíquotas.**

2.5.15. Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

2.6. **MANUTENÇÃO E SUPORTE**

2.6.1. **Suporte e Obrigações Gerais**

2.6.1.1. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios adicionais, tais como calibradores, controles, tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas, catacoágulo e demais insumos recomendados pelo fabricante, em quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.6.1.2. A Contratada deverá disponibilizar todos os componentes e insumos necessários à execução integral dos testes, incluindo manutenção, substituição de peças, troca de equipamentos, bobinas de papel, pipetas e acessórios, garantindo a operacionalidade contínua dos sistemas.

2.6.1.3. Os equipamentos deverão estar totalmente interfaceados ao sistema informatizado do IGESDF, ou outro que venha a substituí-lo, sendo de responsabilidade da Contratada:

2.6.1.4. prover e manter o interfaceamento completo durante toda a vigência contratual;

2.6.1.5. garantir a interpretação dos flags dos equipamentos;

2.6.1.6. disponibilizar resultados anteriores (“delta check”);

2.6.1.7. assegurar a utilização de regras de controle de qualidade e dados clínicos necessários para validação;

2.6.1.8. custear todas as despesas referentes à instalação, manutenção e atualização de software.

2.6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação para o interfaceamento, bem como o interfaceamento propriamente dito, sua manutenção e evolução durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pela as unidades laboratoriais da rede IGESDF;

2.6.1.10. A assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.6.1.11. Os equipamentos deverão ser fornecidos com no-breaks, estabilizadores de voltagem e sistema de energia de emergência (conforme normas ABNT), sem ônus adicional, assegurando estabilidade elétrica e

evitando interrupções por quedas de energia.

2.6.1.12. Os manuais dos equipamentos e bulas dos kits deverão estar em língua portuguesa.

2.6.1.13. Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, computadores ou acessórios extras, bem como adequações estruturais ou elétricas no Núcleo de Laboratório Clínico, estas serão de responsabilidade da Contratada.

2.6.1.14. Quando exigido pelo equipamento, o sistema de tratamento de água deverá ser instalado e mantido pela Contratada, incluindo o controle de qualidade da água, sem custos ao IGESDF.

2.6.1.15. A Contratada deverá fornecer recipientes para armazenamento e destinação final de resíduos líquidos ou sólidos gerados, conforme legislação vigente, além de orientações técnicas sobre descarte, manuseio e tratamento.

2.6.1.16. Deverá ainda fornecer, sem ônus ao IGESDF, todos os testes adicionais utilizados em retestagens, decorrentes de resultados inconclusivos ou fora da linearidade.

2.6.1.17. Os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento, com todos os insumos e suporte técnico necessários, mesmo após o término ou cancelamento do contrato, até o consumo integral dos reagentes adquiridos pelo IGESDF, sem custos adicionais.

2.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.7.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, eliminando defeitos decorrentes do uso, incluindo substituição de peças, ajustes, calibrações e testes de verificação conforme normas técnicas e manuais do fabricante.

2.7.2. O atendimento técnico deverá ser iniciado em até 6 (seis) horas a partir do registro do chamado pela Contratante, com cobertura contínua (24 horas/dia).

2.7.3. As peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais, mediante aprovação da Contratante.

2.7.4. Caso o defeito não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, o equipamento deverá ser substituído temporariamente por outro equivalente, até o retorno do equipamento original em perfeitas condições.

2.7.5. Após duas manutenções sem êxito no mesmo equipamento, a Contratada deverá substituí-lo definitivamente por outro de mesmo modelo e capacidade operacional.

2.7.6. As peças, componentes e suprimentos utilizados nas manutenções corretivas e preventivas deverão ser fornecidos sem custo adicional.

2.7.7. A Contratada deverá garantir os serviços executados enquanto houver reagentes disponíveis para uso no âmbito do contrato.

2.7.8. A reposição de testes utilizados durante procedimentos de manutenção corretiva será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.8.1. A manutenção preventiva consiste na execução periódica de limpezas, calibrações, ajustes, revisões e testes com o objetivo de evitar falhas e preservar o funcionamento seguro dos equipamentos, conforme especificações do fabricante.

2.8.2. Deverá ser realizada mensalmente, ou conforme periodicidade prevista no manual do fabricante, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente da Contratante, seguindo cronograma previamente aprovado e anexado à proposta.

2.8.3. Após cada manutenção preventiva, deverá ser emitido documento comprobatório e encaminhado ao Núcleo de Laboratório Clínico (NULAB) para controle e registro.

2.8.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas de forma conjunta entre a assessoria científica da Contratada e o responsável técnico do NULAB, garantindo alinhamento técnico e rastreabilidade.

2.8.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante toda a vigência contratual, incluindo renovações, sem ônus adicional para o IGESDF.

2.9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.9.1. A partir do início da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos via telefone (0800 ou equivalente) e correio eletrônico institucional, garantindo atendimento contínuo e rastreável.

2.9.2. Esse serviço deverá compreender uma estrutura de suporte centralizado para registro, acompanhamento e controle de deslocamento dos técnicos, assegurando agilidade na resposta aos chamados.

2.9.3. A Contratada deverá ainda prestar assessoria científica permanente, com profissionais legalmente habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

2.9.4. Todo atendimento técnico, preventivo ou corretivo deverá ser formalizado em documento de registro de atendimento, contendo data, hora, descrição do serviço realizado, peças substituídas e parecer conclusivo.
Esse documento deverá ser assinado pelo assessor técnico da Contratada e pelo responsável do laboratório da unidade atendida, ficando uma via arquivada no Núcleo de Laboratório Clínico e outra entregue à Contratada.

2.9.5. Em caso de falha, o prazo máximo para substituição de peças ou acessórios será de 24 (vinte e quatro) horas. Caso o problema não seja solucionado nesse período, o equipamento deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis por outro de mesma marca e modelo, em plenas condições de uso.

2.9.6. A suspensão dos exames por período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará notificação imediata à administração superior competente, para adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

2.9.7. A empresa deverá manter escritório ou oficina técnica no Distrito Federal para atendimento presencial e suporte local.

2.9.8. A assistência técnica deverá ser prestada durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais renovações, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.10.1. OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

2.10.1.1. O equipamento deverá ser entregue, montado, instalado e em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. A entrega deverá incluir reagentes, insumos necessários para calibração e testes iniciais, bem como manual de operação em língua portuguesa.

2.10.1.2. O equipamento deverá operar dentro da faixa de temperatura indicada pelo fabricante, sendo que a correção de temperatura ambiental (como a instalação de condicionadores de ar), quando necessária ao correto funcionamento do sistema, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem custos adicionais ao IGESDF.

2.10.1.3. A Contratada deverá demonstrar o desempenho do equipamento sempre que solicitado pela Comissão Técnica, mediante a execução de ensaios ou rotinas operacionais, com emissão de parecer técnico conclusivo sobre o funcionamento e a reprodutibilidade dos resultados, o qual será anexado ao processo.

2.10.1.4. Após a entrega e instalação, deverá ser realizada uma avaliação técnica operacional pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de verificar, na prática, o desempenho e a conformidade das funcionalidades ofertadas, assegurando que o equipamento atenda às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A emissão de parecer técnico conclusivo deverá integrar o processo de acompanhamento contratual, servindo como requisito para a aceitação definitiva do equipamento, em observância aos princípios de eficiência e vantajosidade previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (GCOMP.MA.001/2024).

2.10.1.5. A Contratada será responsável por fornecer todo o hardware, software, licenças, interfaces e acessórios necessários para garantir a instalação e o funcionamento integral do sistema, sem custos adicionais ao IGESDF.

2.10.1.6. Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, computadores ou acessórios adicionais para a correta instalação e operação do equipamento, estes serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.10.1.7. Todas as adaptações estruturais, técnicas, elétricas, de rede lógica, interfaceamento, aterramento e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento do sistema (incluindo canos, cabos, adaptadores, ductos, etc.) deverão ser executadas e custeadas integralmente pela Contratada, sem qualquer ônus para o IGESDF.A Contratada deverá apresentar declaração formal contendo a frequência de calibração dos exames e a quantidade mínima de testes necessários para execução da calibração, conforme indicação do fabricante.

2.10.1.8. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

2.10.1.9. O s **requisitos de instalação,** tais como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica e demais especificações técnicas, deverão ser formalmente encaminhados ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF, antes da instalação, para avaliação e aprovação.

2.11. GARANTIA

2.11.1. Deverá ser apresentada garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante toda a vigência contratual, o que for maior, contra defeitos de fabricação, incluindo manutenções preventivas, calibrações e avaliações de segurança elétrica, quando recomendadas pelo fabricante. Na entrega do equipamento, deverá ser apresentado cronograma de manutenção programada, contemplando atividades preventivas, calibrações e testes de segurança elétrica, conforme a periodicidade indicada pelo fabricante.

2.12. **TREINAMENTO**

2.12.1. A Contratada deverá ministrar treinamento operacional gratuito à equipe designada pelo IGESDF, responsável pela operação do equipamento, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme agendamento em comum acordo com o Núcleo de Laboratório Clínico. O treinamento deverá assegurar o pleno domínio operacional do sistema, e, caso haja substituição de operadores ou atualização do software durante o período de garantia, a empresa deverá promover novo treinamento sem custos adicionais.

2.13. **AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO**

2.13.1. A Contratada deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório técnico de conformidade, atestando que o equipamento encontra-se apto para uso. O relatório deverá ser validado e aprovado pela Contratante antes da aceitação definitiva.

2.14. **VISTORIA TÉCNICA**

2.14.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais de execução do objeto, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições existentes, infraestrutura disponível e eventuais particularidades que possam impactar a execução contratual, bem como reunir todas as informações necessárias para a elaboração adequada da proposta de preços.

2.14.2. A vistoria é facultativa, mas fortemente recomendada, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa interessada avaliar as condições físicas, ambientais, elétricas e estruturais do local.

2.14.3. A solicitação de vistoria deverá ser comunicada previamente pela empresa à Contratante, por meio dos seguintes canais oficiais: e-mail: geil@igesdf.org.br ou pelo telefone (61) 3550-8900, Ramal 9248.

2.14.4. A Contratante confirmará o agendamento da vistoria por e-mail, informando data, horário e o profissional responsável pelo acompanhamento técnico no local.

2.14.5. A vistoria poderá ser realizada mais de uma vez, desde que obedecido o prazo limite estabelecido neste item.

2.14.6. Todos os custos relacionados à realização da vistoria correrão por conta exclusiva da empresa interessada, sem qualquer ônus para o IGESDF.

2.14.7. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições, verificações e registros necessários para subsidiar a elaboração de sua proposta, devendo observar integralmente as normas de segurança e conduta aplicáveis nas dependências da Instituição.

2.14.8. Em nenhuma hipótese, será admitida a alegação de desconhecimento das condições do local, omissão, falha de interpretação ou incompreensão de informações obtidas durante a vistoria, ficando a empresa inteiramente responsável pelos riscos e ônus decorrentes desses fatos.

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. **CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. O período de acolhimento das propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos

sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 4 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual.

3.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

3.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela ANVISA e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da ANVISA.

c) Registro do produto na ANVISA, correspondente à linha ofertada, devendo ser apresentado de forma legível, constando número e validade do registro, por meio de cópia do registro publicado no Diário Oficial da

União (D.O.U.), com o número do produto devidamente grifado; ou cópia emitida eletronicamente no sítio da ANVISA.

c.1) Nos casos em que o produto seja isento de registro, deverá ser apresentado o Certificado de Dispensa de Registro ou a Notificação Simplificada, emitida pela ANVISA.d.1)Caso o registro do produto esteja vencido, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível do protocolo de solicitação de revalidação, acompanhada do registro anterior vencido, desde que a revalidação tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano de validade do registro.

c.2) A não apresentação do registro válido ou do protocolo de revalidação dentro do prazo regulamentar implicará inabilitação da proposta para o item correspondente.

d) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para fornecimento de insumos laboratoriais e/ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Edital, devendo o(s) documento(s) estar em nome da empresa participante.

3.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.16.

3.2.3. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

3.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

4. DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 1 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.3. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

4.4. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

4.5. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

4.6. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

4.7. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

4.8. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.9. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 4 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

4.10. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I - Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

II - Segundo: Empresa nacional;

III - Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV - Quarto: Sorteio.

4.11. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser

parte integrante do processo.

4.12. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata de processo, na qual constará o histórico do processo.

5.2. Após a publicação da Ata de processo, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 2 (dois) dias úteis, contra:

I - Habilitação ou inabilitação;

II - Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata de processo, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

5.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

5.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

7. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

7.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

7.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

7.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

7.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.10.

7.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9

7.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

7.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

I - A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

III - O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

IV - A anuência da contratada com a prorrogação;

V - A manutenção das condições de habilitação da contratada;

VI - A renovação da garantia contratual, se houver;

VII - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

7.4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

I - Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

II - O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

III - Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais

vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

IV - Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

V - Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

VI - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

VII - Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

VIII - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.5. **GARANTIA CONTRATUAL**

7.5.1. Não haverá garantia contratual a ser prestada pela empresa vencedora, tendo em vista que o objeto envolve o fornecimento contínuo de reagentes e insumos laboratoriais, associado à cessão de equipamentos em regime de comodato (uso dedicado), cuja manutenção preventiva e corretiva está contemplada nas obrigações contratuais da Contratada durante toda a vigência do contrato.

7.5.2. Assim, a responsabilidade da Contratada quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e suporte técnico permanecerá integralmente vigente durante o período contratual, até o consumo total dos reagentes fornecidos, sem ônus adicional ao IGESDF.

7.6. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.6.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

7.7. **CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

7.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

7.8. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

7.8.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7.8.2. O Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

7.8.3. Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

7.8.4. O Contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no subitem 7.3.1 do Edital.

7.8.5. No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.9. **DA SUBCONTRATAÇÃO OU CONSÓRCIO**

7.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tampouco a participação em consórcio.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

8.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

8.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

8.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8.7. As sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

8.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

10.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

10.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

10.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

10.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

10.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

10.13. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

10.13.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Edital, na proposta comercial e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade técnica e desempenho dos equipamentos, reagentes e insumos fornecidos.

10.13.2. Observar todas as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como as determinações da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT e demais órgãos competentes, garantindo que todos os produtos atendam aos requisitos legais de segurança e desempenho.

10.13.3. Assegurar o fornecimento contínuo dos insumos e reagentes necessários ao funcionamento dos equipamentos, conforme prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Compra.

10.13.4. Manter os equipamentos em perfeitas condições operacionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição de peças, sem ônus adicional para o IGESDF.

10.13.5. Garantir o pleno funcionamento do sistema de interfaceamento com o sistema informatizado do IGESDF, incluindo todas as atualizações de software e firmware necessárias, sem custos adicionais.

10.13.6. Manter equipe técnica qualificada e assessoria científica permanente, com profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRBM ou CRM).

10.13.7. Garantir a atualização tecnológica e de software durante toda a vigência contratual, observando as recomendações do fabricante.

10.13.8. Manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado, certidões atualizadas junto aos órgãos competentes.

10.13.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, abrangendo o fornecimento de reagentes, insumos, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, assessoria científica ou quaisquer outros serviços técnicos correlatos.

10.13.10. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação do serviço de interfaceamento, desde que formalmente autorizada pelo IGESDF, mediante manifestação da área técnica responsável.

10.13.11. Na hipótese de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, respondendo solidariamente pelos atos e omissões da empresa subcontratada.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Modelo de Declaração de Conhecimento

Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **TANIA APARECIDA ISIDIO SANTOS - Matr.0000029-6**, **Chefe de Núcleo substituto(a)**, em 27/03/2026, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198334181** código CRC= **325EDC2F**.